

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 923 de 27 de dezembro de 1973

**Autoriza a doação de imóvel que
especifica à Caixa Estadual de
Casas para o Povo-CECAP.**

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, apre-
vou e São sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
autorizada a alienar à Caixa Estadual de Casas para o Povo-CECAP,
por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as
correntes de escritura, registro, taxas, impostos e emolumentos, o
seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Mu-
nicípio do mesmo nome - Comarca de Limeira -sp.- Área de terras
com 21.059,30m². - (Vinte e um mil, cinquenta e nove metros quadra-
dos e trinta centímetros quadrados), compreendendo as seguintes
quadras e respectivas metragens:- Quadra "A" - 2.836,57 m².; Quadra
"B" - 4.438,34 m².; Quadra "C" - 4.438,34 m².; Quadra "D" -
1.573,37m².; Quadra "E" - 3.886,34 m².; e Quadra "F" - 3.886,34 m².--
conforme planta de locação aprovada pela Municipalidade e Divisão
de Engenharia de Saúde Pública (órgão estadual) em 19 de novembro
de 1973 - processo nº. 3211/73".

Artigo 2º.- A doação a que se refere a presente Lei, é
feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades
previstas na Lei nº. 483, de 10 de outubro de 1949, inclusive a
construção e livre alienação de prédios destinados ao abastecimen-
to e serviços.

Parágrafo único - A doação ficará revogada, de pleno
direito, se for dada ao imóvel destinação diversa prevista na men-
cionada Lei.

Artigo 3º.- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, se
obrigará na escritura de doação:-

I- A responder pela evicção do imóvel, devendo desapr-
priá-lo e devolvê-lo novamente à donatária "Caixa Estadual de Casas pa-
ra o Povo-CECAP", se São, a qualquer título, for reivindicado por
terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela
autarquia.

II- Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo
com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional da Habitação
(BNH).

Parágrafo único- Para garantia da execução dos encargos
mencionados no item II deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis autorizada a conferir à Caixa Estadual de Casas para
o Povo-CECAP, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes neces-
sários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força
do disposto no artigo 23 § 8º da Constituição Federal devendo a
CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o
saldo que houver.

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à
Caixa Estadual de Casas para o Povo-CECAP toda a documentação e es-
timativos que forem exigidos antes da escritura de doação.

continua.....

Continuação da Lei nº.923 de 27 de dezembro de 1 973.

Artigo 58.- Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 68.- A doação é irrevogável, na hipótese constante da parte final de artigo 28.

Artigo 78.- Enquanto do domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o imóvel ficará isento de taxas Municipais.

Artigo 88.- Fica o poder Executivo, nos termos do artigo 70 do Decreto-Lei complementar nº.09, de 31 de dezembro de 1 969, autorizado a celebrar convênio com a Caixa Estadual de Casas para o Povo-CECAP, autarquia estadual, objetivando a construção de um conjunto habitacional no Município, figurando a Prefeitura como construtora da obra.

Artigo 98.- A despesa com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 108.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1 973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOZI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1 973.

ANTONIO CARLOS FAGOTO
Secretário